DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10026/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14445/2017
PROTOCOLO	: 1830273
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCOS MARCELLO TRAD
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS- REGISTRO.

Vistos, etc.

A matéria apreciada nos autos refere-se à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande** à servidora **Maria Lionete da Silva,** inscrita sob o **CPF/MF nº 005.032.858-11**, titular do cargo efetivo de Professora.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária manifestou-se por meio da Análise "**ANA - DFAPGP – 4492/2019"** Peça Digital nº 10 (fls. 88/90) **pelo registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

Seguindo os trâmites regimentais, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer "**PAR - 2ª PRC – 12096/2019"** Peça Digital nº 11 (fl. 91), no qual opinou **pelo registro** de Aposentadoria Voluntária.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais,

passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à concessão de aposentadoria voluntária.

Verificar que o benefício previdenciário - fixado na sua integralidade - observou a legislação aplicável à matéria e está amparado nos termos do art. 3º, I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 24, inciso I, alínea "c" e arts. 65 e 67 da Lei Complementar Municipal nº 191, de 22 de dezembro de 2011, tendo sido concedida por meio do Decreto - PE nº. 2.409 de 28/07/2017, publicada em 29/07/2017 no DIOGRANDE, n. 4.923, página 15.

Posto isso, acolhendo a manifestação técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária e por tempo de contribuição, concedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande à servidora **Maria Lionete da Silva,** inscrita sob o **CPF/MF nº 005.032.858-11**, titular do cargo efetivo de Professora, conforme Decreto - PE nº 2.409 de 28/07/2017, publicada em 29/07/2017 no DIOGRANDE, n. 4.923, nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012, c/c art. 11, I, do RITC/MS;

II – pela REMESSA dos autos ao Cartório para INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “b”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

CESB